

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2023

EXCLUSIVO – MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000

DATA DE ABERTURA: 04/07/2023

HORÁRIO: 15h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO: sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br).

I – O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.184.041/0001-73, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, adotando-se o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, para contratação do objeto descrito neste Edital e seus anexos. A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 092, de 25 de junho de 2015; Decreto Municipal nº 111, de 03 de maio de 2019; com alterações posteriores de ambas legislações e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

II – O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma “on-line” para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados através do Decreto Municipal nº 109, de 28 de abril de 2022, ou no futuro, ao que os substituir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“Aquisição de utilidades doméstica de Copa e Cozinha para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Balneário Municipal de “Miguel Jorge Tabox” e o Centro Múltiplos de Eventos Arena Mix, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Por definição, o objeto em tese “é comum”, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas.

I. **havendo divergências** quanto às **especificações técnicas empregadas**, prevalecer-se-á as informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

II. **havendo divergências** quanto aos **quantitativos** e/ou **unidades de medida**, prevalecer-se-á as informações constantes na PROPOSTA DE PREÇOS.

1.4. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

1.4.1. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei. (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.1.1. Apenas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

2.1.2. Para participar **COM EXCLUSIVIDADE**, as interessadas deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, objetivando os benefícios concedidos nos mesmos diplomas legais.

2.1.3. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

2.1.4. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.1.5. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. *(art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012)*

2.1.6. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

2.1.7. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, que lhe tenha sido aplicada por força da Lei nº 8666/1993, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

2.2. Será vedada a participação de licitantes, que se enquadrem nas seguintes condições e/ou situações:

2.2.1. Pessoa física (PF), dotada de individualidade, sem personalidade jurídica, conforme definições do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

2.2.2. Empresa que explore ramo de atividade não-compatível com o objeto da licitação.

2.2.3. Empresa que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica (operacional ou profissional), idoneidade financeira e, salvo os casos, regularidade fiscal ou trabalhista, na forma da Lei.

2.2.4. Empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, estado de cisão, fusão ou incorporação, ou ainda, que tenha falência decretada.

2.2.4.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar de certames licitatórios. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

2.2.5. Empresa que possua entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, pessoa pertencente ao quadro de servidores da Administração. (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)

2.2.6. Empresa que possua entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, assim como, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, ou mesmo, que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração. (art. 9º, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.666/1993)

2.2.7. Empresa que possua entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: **(i)** autoridade competente; **(ii)** servidor ou dirigente efetivo; ou **(iii)** detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação.

2.2.8. Empresa que possua em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988. (Lei Federal nº 9.854/1999)

2.2.9. Empresa integrante de um mesmo "grupo econômico", assim entendida aquelas que, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, que demonstre do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e/ou a atuação conjunta das empresas dele integrantes, assim como, também, apresente mácula à competitividade do certame, ou mesmo, configure conotação de conluio entre os interessados.

2.2.10. Empresa que esteja com **suspensão temporária** e impedida de contratar com o Município de Três Lagoas-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, na data de realização da presente licitação.

2.2.11. Empresa que esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, **declarada inidônea** por qualquer órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, na data de realização da presente licitação.

2.2.12. Empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

- **NOTA:** É cabível a vedação da participação de consórcios no certame, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, ou seja, discricionariedade da administração, na condição de CONTRATANTE, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 33 e pacífica jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), na medida em que o objeto da contratação (caso em tela), não se esbarra nas questões de **maior vulto** e de **maior complexidade técnica**, à justificar a necessidade de “união de esforços” para se somar qualificações econômico-financeiras e/ou qualificações técnicas. Neste sentido, não há restrição à competitividade da licitação, porquanto, caracterizado por um universo ilimitado de empresas que, isoladamente, possuam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

2.2.13. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, seja incompatível com o objeto da licitação, ou que, se caracterizar em atividade especulativa. (Acórdão TCU nº 22/2003 – Plenário)

2.2.14. Sociedades cooperativas em que, pela natureza de suas atividades ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, exijam subordinação de mão de obra – vedada pelo art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012 –, bem como, de personalidade e habitualidade. (Súmula nº 281 – TCU)

2.2.15. Sociedades estrangeiras que não labore no país, ou que, não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e/ou responder administrativamente ou judicialmente.

2.2.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão TCU nº 0746-09/2014 – Plenário)

2.2.17. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993, bem como, o responsável pela elaboração ou autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), quando for o caso.

2.3. Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br:

2.3.1. Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo **12h (doze horas)**, imediatamente anteriores à data de sua

realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações **Compras BR**, o qual, utilizará-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.3.2. O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

2.3.3. A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, administrado pelo Portal de Licitações **Compras BR**, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Três Lagoas-MS, por razões devidamente justificadas.

2.3.4. É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações **Compras BR**, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

2.3.5. As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).

2.4. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

2.5. Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, são de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Três Lagoas-MS.

3. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45, do mesmo diploma legal.

3.1.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

- a) **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou
- b) **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
- c) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); ou
- d) **Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II) ou equivalente, com firma reconhecida.

3.1.2. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

3.1.3. Ambas comprovações deverão constar emitidas a no máximo **60 (sessenta) dias**, imediatamente anteriores à data de sua apresentação, devendo ser apresentada impreterivelmente junto à documentação requerida para participação da presente licitação.

3.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006)

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para

emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (art. 43, § 1º, do mesmo diploma legal)

3.2.2. A não-regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. (art. 43, § 2º, do mesmo diploma legal)

3.3. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, do mesmo diploma legal. (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007)

4. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS PRAZOS

4.1. RELATIVO À IMPUGNAÇÃO:

4.1.1. Qualquer pessoa, física (PF) ou jurídica (PJ), é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva, as eventuais falhas e/ou irregularidades que entenderem viciar o instrumento convocatório, promovendo petições devidamente instruídas e formalizadas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, art. 113, da Lei nº 8.666/1993. (art. 12, do Decreto nº 3.555/2000)

4.1.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a proponente de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. (art. 41, § 3º, da Lei nº 8.666/1993)

4.1.3. Se procedente e acolhida a petição contra o ato convocatório, seus vícios serão sanados e, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (art. 12, § 2º, do Decreto nº 3.555/2000)

4.1.4. O pedido de impugnação, caso haja, deverá ser impreterivelmente encaminhado ao e-mail pregao@treslagoas.ms.gov.br, e em nenhum outro, sob pena de não ser conhecido, ou ainda, protocolizado na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, dirigido ao Pregoeiro, à sede da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, situada na Rua Carlos Correa Guimarães, 288, Jardim Morumbi (Antigo Prédio do Detran), neste Município, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF), formalizado em vias originais, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal, e

quando necessário, acompanhado da documentação que comprove poderes para tal feito.

4.1.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, intempestivas e/ou subscritas por representante não-habilitado legalmente, ou ainda, se peticionadas na forma de cópias reprográficas (fotocópias), não-original ou não-autenticadas, quando se tratar de remessa física, ou que, por qualquer motivo diverso não seja possível aferir a sua origem, procedência e/ou competência.

4.2. RELATIVO A ESCLARECIMENTOS:

4.2.1. Quaisquer informações, esclarecimentos, providências e/ou dúvidas, estritamente de caráter legal ou ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital e seus anexos, poderão ser solicitadas, devendo promovê-las impreterivelmente por escrito, apresentadas através do e-mail pregao@treslagoas.ms.gov.br, e em nenhum outro, sob pena de não ser conhecido, com antecedência mínima de até **02 (dois) dias úteis**, antes da data designada para realização do presente certame.

4.3. As impugnações e/ou os esclarecimentos que se fizerem necessários, mesmo que tempestivos, e corretamente apresentados em suas formas usuais, não têm efeito de recurso, portanto, não haverá efeito suspensivo ou tampouco sua remessa à autoridade superior, cabendo ao Pregoeiro todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo-se sobre cada caso, conforme pertinentes.

4.4. Decairá do direito de impugnar ou questionar os termos do Edital e seus anexos, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar na data da sessão pública virtual ou a posteriori, falhas e/ou irregularidades não registradas anteriormente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e dada por intempestiva.

4.5. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem dos prazos, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital, e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações e/ou os esclarecimentos.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, fazer-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, consistentes em:

- a) termo de credenciamento (eletrônico)**, devidamente autorizado pela licitante, verificada a conformidade de representação, concedida ao responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações;

b) **termo de habilitação (eletrônico)**, que firme declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, verificada a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como, também, ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002)

5.1.1. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

5.1.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), que desejarem obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao aceitarem eletronicamente o **termo de habilitação**, deverão informar sua condição de enquadramento de porte empresarial, sob pena de preclusão.

- I. a responsabilidade pela comprovação de enquadramento das empresas e equiparações, compete única e exclusivamente à licitante, concedidas por seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, bem como, seu Contador ou Técnico Contábil (responsável técnico), os quais se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso, errôneo ou duvidoso;
- II. a falsidade da declaração prestada, caracteriza-se como crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do ajuste em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação em vigor;
- III. a não-comprovação de enquadramento, ou ainda, o descumprimento da Lei ou do Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis, constituirá renúncia expressa e consciente da licitante, desobrigando a Administração a conceder os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame, assim entendido não ter a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovado o seu enquadramento de porte empresarial.
- IV. Entende-se para fins deste Edital, **comprovação de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP)**, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, documentação comprobatória, observadas as condições fixadas no subitem 3.1.1 do Edital, quando for o caso.

5.2. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere a outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **cópia de documento oficial de identificação pessoal:** registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível;
- b) **comprovação de poderes legais para representação da licitante:**
- I. **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- II. **tratando-se de representante outorgado:** instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Entende-se para fins deste Edital, documentação comprobatória, nos casos de:

- **Instrumento Público** – documento oficial com data de expedição não superior a 12 (doze) meses, contados entre a data de sua emissão e à de sua apresentação. No caso de o instrumento exceder ao interregno citado, faz-se necessária a apresentação obrigatória de “**CERTIDÃO ATUALIZADA**” da referida procuração, visando a segurança processual.
- **Instrumento Particular** – documento específico expedido pela outorgante, elaborado em papel timbrado da empresa e/ou em formulário próprio, devidamente assinado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal (com firma reconhecida).

5.3. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações **Compras BR**, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

5.4. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo Pregoeiro, podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

5.5. Será admitido apenas **01 (um) representante por empresa interessada**, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

5.6. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (art. 4º, da Lei nº 8.666/1993)

5.7. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, o sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma "on-line", em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

6.2. Para a inclusão da proposta de preços e dos documentos de habilitação, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o "**Termo de Credenciamento**" e o "**Termo de Habilitação**", disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

6.3. A documentação requerida para participação da presente licitação, deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os "itens 7 e 8" do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

- a) de acordo com o tipo do conteúdo**, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame;
- b) o prazo máximo** para envio da proposta de preços será de até **10 (dez) minutos**, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

- c) **arquivos em formato digital “.PDF”** (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização;
- d) **em situações excepcionais**, a critério do Pregoeiro, e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

6.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, à exemplo de que tratam os ANEXOS do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente rubricados e assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

6.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem à DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

6.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

6.7. Na hipótese de **desconexão do Pregoeiro** com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

6.8. Quando a desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

NOTA: Toda e qualquer comunicação com o Pregoeiro, se dará somente via “**chat**” do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

7. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e igualmente apresentada em papel timbrado da empresa e/ou em formulário próprio, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

- a)** razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares;
- b)** dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial);
- c)** carimbo padrão do CNPJ/MF (preferencial);
- d)** número do processo e da licitação;
- e)** descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) do Edital, ou equivalente;
- f)** preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso;
- g)** validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, imediatamente posteriores à data de sua apresentação; ou ainda, na hipótese da sua omissão, será considerado o prazo indicado neste Edital;
- h)** condições de pagamento; ou ainda, na hipótese da sua omissão, será considerado o prazo indicado neste Edital;
- i)** indicação de preposto (preferencial): recomendação expressa da licitante, utilizando-se de dados suficientes para compor as informações contratuais, caso venha a ser vencedora no presente certame (*art. 68, da Lei nº 8.666/1993*). A não indicação do preposto, não ensejará na desclassificação da licitante, podendo fazê-lo motivadamente de ofício, até à formalização do contrato.

7.2. Nos valores ofertados (R\$), taxas e/ou percentuais (%), sempre que apurados, deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fiel cumprimento do contrato, bem como, todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, decorrentes ou resultantes da execução do objeto licitado. (*art. 71, da Lei nº 8.666/1993*)

7.3. Somente poderão serem apresentadas propostas que contemplem a totalidade do objeto licitado, obedecendo todos os quantitativos propostos e o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação de "proposta parcial" ou que se caracterize em parcelas do objeto, de quantitativos inferiores, ou ainda, apresentadas com rasuras, emendas, borrões, entrelinhas e/ou manuscritas.

7.4. Não se admitirá propostas que apresentem preços simbólicos, global ou unitários, irrisórios e/ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, quando for o caso. (art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993)

7.5. Serão sumariamente desclassificadas, as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, no todo ou em parte, assim como, àquelas com valor global superior ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços vis ou excessivos. (art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993)

7.6. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, unitário e total, com nível de precisão **"TRUNCAR"**, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

7.7. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, o Pregoeiro e/ou técnico responsável, devidamente designado pela Administração, poderá efetuar diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.

7.8. O objeto ofertado estará sujeito à "análise técnica", isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

8. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **tratando-se de empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) **tratando-se de sociedades comerciais**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) **tratando-se de sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) **tratando-se de sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) **tratando-se de sociedades cooperativas**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do "modelo de gestão operacional", conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG); ou
- f) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- g) **tratando-se de microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>).

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.2. Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.

8.3.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPEND), decorrente de Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

8.3.4. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPEND), decorrente de Créditos Tributários Estaduais – ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

8.3.5. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPEND), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

8.3.6. Prova de regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

8.3.7. Prova de regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPENDT), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, inclusive os enviados via SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ou ainda, publicação em Diário Oficial, quando for o caso, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993)

- **NOTA:** É obrigatório a apresentação do **Balanço Patrimonial** no âmbito da referida licitação, indistintamente à personalidade fiscal ou tributária da licitante, optante ou não do "SIMPLES NACIONAL", no caso concreto, indispensável em razão das obrigações assumidas em decorrência do contrato, caso venha a ser vencedora no presente certame. Neste sentido, não há restrição à competitividade da licitação, porquanto, aquilo que é facultativo para as finalidades fiscais ou tributárias, não vincula a Administração Pública no que diz respeito à realização de procedimentos licitatórios, excetuando para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (art. 3º, do Decreto nº 8.538/2015), assim como, nos casos de convite, concurso e leilão (art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/1993), em que poderá ser dispensada a documentação de que tratam os arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

8.4.1.1. Entende-se para fins deste Edital, sob pena de inabilitação, documentação comprobatória, nos casos de:

a) **tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD**, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, ou ainda, por meio do sítio eletrônico da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital;
- V. Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.

b) **tratando-se de empresas não vinculadas ao “SPED”**, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória do: Termo de Abertura (Livro Diário), Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Termo de Encerramento (Livro Diário), com assinatura do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em conjunto a um representante legal da empresa, nos termos do art. 1.078, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

c) **tratando-se de empresas constituídas no exercício social vigente**, ou seja, há menos de 01 (um) ano, será admitido comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória de: “Balanço de Abertura”, devidamente registrado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, com assinatura do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em conjunto a um representante legal da empresa, tomando-se como base demonstrações contábeis referente ao período de existência da empresa, em consonância com o princípio da razoabilidade, e que, respectivamente satisfaçam os índices de boa situação financeira fixados neste Edital. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ)

8.4.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido, equivalente a no mínimo **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, ou seja, igual ou superior a este, relativamente à data da apresentação da proposta, facultando tal demonstração através dos seguintes elementos: certidão de registro atualizada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do

último exercício social; ou outro equivalente. (art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993)

8.4.3. Certidão negativa de falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante – pessoa jurídica (PJ); ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (PF), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data de sua apresentação. (art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993)

- **NOTA:** As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto licitado, assim como, de características técnicas similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263 – TCU)

- I. para fins de comprovação de capacitação técnica, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário;
- II. os atestados e/ou certidões, deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;
- III. qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá ao Pregoeiro, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez;
- IV. no caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, observadas as condições fixadas no subitem 2.2.9 do Edital;

- V. serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES (declarações legais):

8.6.1. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de sujeição aos termos do Edital e seus anexos, à legislação, normas e regulamentações vigentes que orientam a presente licitação, bem como, de que recebeu toda documentação e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações relativas ao objeto da licitação, caso venha a ser vencedora no presente certame (ANEXO III).

8.6.2. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de elaboração independente de proposta, relativa a presente licitação (ANEXO IV).

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.7.1. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

- a) se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei, como é o caso dos documentos dispostos nos subitens 8.3.3, 8.3.7, 8.4.2 e 8.5.1 do Edital.

8.7.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006)

8.7.3. Os documentos expedidos através de páginas da *internet* poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo Pregoeiro.

8.7.4. Os documentos que não apresentem disposição expressa, do órgão expedidor, quanto a sua validade, terão prazo de vencimento de **60 (sessenta) dias**, imediatamente posteriores à data de sua emissão, exceto documentação cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade e/ou responsabilidade técnica.

8.7.5. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o Pregoeiro poderá diligenciar-se junto ao Registro Cadastral de Fornecedores (RCF) da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

8.7.6. Em hipótese alguma, serão aceitos “**protocolos**” ou “**comprovantes**”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao Pregoeiro, decidir sobre sua aceitação.

8.7.7. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo Pregoeiro e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

8.7.8. Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

9. DOS PROCEDIMENTOS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No horário indicado no preâmbulo do Edital, será aberta a sessão pública virtual de processamento e julgamento da presente licitação, sob a responsabilidade do Pregoeiro, fazendo uso dos critérios abaixo, consistentes em:

- **abertura da licitação (via internet);**
- **conformidade, ordenação e classificação das propostas;**
- **etapa competitiva, negociação e julgamento das propostas;**
- **etapa de habilitação ou inabilitação (vencedora);**
- **adjudicação e homologação.**

9.2. Iniciado os trabalhos, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, vedada a

identificação da licitante, passará o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas inseridas e, por consequência, extinguido o prazo máximo para seu envio, será encerrada também a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. Aberta a etapa competitiva do certame, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, os quais serão imediatamente informados do recebimento de sua proposta, respectivo horário de registro e valor, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública virtual, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no sistema eletrônico de licitações, vedada a identificação da licitante.

9.5. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no mínimo **0,1% (um décimo por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, aplicando-se, alternativamente também, a critério do Pregoeiro, qualquer uma das alternativas, obedecendo as seguintes condições:

9.6.1. A etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico de licitações quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública virtual, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.6.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico de licitações, contraproposta diretamente ao licitante que tenha oferecido o lance de menor valor, para que seja obtido o alcance da **“melhor proposta”**, bem assim decidir sobre sua aceitação, sob pena de frustrar e/ou fracassar a referida disputa.

9.6.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema eletrônico de licitações, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas à Administração, mediante justificativa.

9.7. Não serão aceitos **02 (dois) ou mais** lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O sistema eletrônico de licitações informará a proposta de “menor preço”, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.9. O ajuizamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, que adotará como critério de julgamento o disposto no preâmbulo deste Edital.

9.10. RELATIVO À PROPOSTA DE PREÇOS:

9.10.1. A verificação da conformidade da proposta de preços, em confronto com os requisitos do Edital e seus anexos, bem como, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, será aferida na forma da Lei, promovendo-se a **desclassificação** das propostas **desconformes ou incompatíveis**, ou ainda, aquelas que: (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)

- a) não atenderem às exigências legais, formais e/ou regulamentares da licitação, ou ainda, das leis brasileiras; (art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993)
- b) apresentarem-se superiores ao valor global estimado para à contratação, com preços elevados, unitário ou total, tomando-se como base a pesquisa prévia realizada pela Administração; (art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993)
- c) apresentarem-se em desacordo com os prazos máximos fixados para fornecimento e/ou execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital e seus anexos; (art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002)
- d) apresentarem-se em desacordo com o objeto licitado, proporcionada por composições e/ou itens não-previstos ou não-especificados, para a presente licitação.
- e) apresentarem preços, ofertas e/ou vantagens alternativas.

9.10.2. Para fins de adequação dos valores unitários da **PROPOSTA COMERCIAL**, observada as condições quanto ao arredondamento de casas decimais fixadas no Edital, ao fim da disputa de lances, no entanto, deverão mostrar-se compatíveis com o “**preço máximo**” obtido na pesquisa prévia realizada pela Administração, respeitando cada caso, individualmente, conforme segue:

- a) **aplicação de desconto percentual linear** nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial, representando o percentual de desconto aplicado;
- b) **readequação não-linear** dos preços unitários da proposta, a critério da licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que, os preços unitários finais, sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

- c)** para fins do disposto neste subitem, o cálculo do valor global, independentemente do tipo de julgamento adotado, dar-se-á pela somatória, de cada item da proposta de preços, resultado da multiplicação dos valores unitários, em função dos respectivos quantitativos, ou ainda, períodos incidentes, quando for o caso.

9.10.3. A aceitabilidade da proposta de preços, classificada em primeiro lugar, será aferida a partir dos preços de mercado, unitário e total, oportunos na data da sua apresentação, apurados mediante a oferta apresentada à Administração, cabendo ao Pregoeiro decidir motivadamente a seu respeito. (art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002)

9.10.4. Uma vez divulgada as propostas de preços recebidas pelo Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, vedada a identificação da licitante, não será permitido, em hipótese alguma, que se faça retificações e/ou alterações dos preços registrados no sistema eletrônico de licitações, sob pena de desclassificação.

9.10.5. O simples acolhimento da proposta de preços, para exame e/ou julgamento, não gera de forma alguma, direito adquirido ao autor de qualquer delas, quanto à adjudicação e homologação.

9.10.6. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

9.10.7. Na hipótese de empate, entre empresas não-enquadradas e àquelas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), a situação ensejará a aplicação das benesses previstas dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposições contidas no Edital.

9.10.8. Na hipótese de não haver entre as licitantes, nenhuma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme disposições contidas no Edital.

9.10.9. Em caso de absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico de licitações dentre as propostas empatadas.

9.10.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à análise e verificação dos documentos de habilitação da licitante que apresentou a **“melhor proposta”**, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital. (art. 4º, inciso XII, da Lei nº 10.520/2002)

9.11. RELATIVO À HABILITAÇÃO:

9.11.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro fará análise e verificação dos documentos de habilitação, que terá basicamente a seguinte pauta:

- a)** examinar o cumprimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, para apresentação ao certame e julgá-los;
- b)** decidir e declarar sobre a habilitação ou inabilitação das licitantes, registrando-se em ata circunstanciada;
- c)** divulgação do resultado de julgamento da habilitação, ao término dos trabalhos, com indicação das licitantes intimadas, abrindo prazo para interposição de recurso, na forma da Lei.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora. *(art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/2002)*

9.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor. *(art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002)*

9.14. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

9.15. A critério do Pregoeiro, serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

9.16. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

9.17. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e/ou subcomissão técnica, quando for o caso.

9.18. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo,

qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

9.19. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o Pregoeiro no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

9.20. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes credenciadas o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que geraram a inabilitação ou desclassificação. (art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993)

9.21. Das licitantes classificadas na forma do § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da mesma Lei, igual a diferença entre o valor resultante do cálculo estabelecido à exequibilidade e o valor da correspondente proposta. (art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

9.22. A critério do Pregoeiro, todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

- a)** nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou
- b)** em Diário Oficial do Município de Três Lagoas-MS.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarada o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo das decisões tomadas pelo Pregoeiro, fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.

10.2. A propositura de recurso administrativo sobre o certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos XVIII, XIX, XX e XXI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, quando exigível.

10.3. À desclassificação da proposta de preços, não caberá petição de recurso, admitindo-se tão somente o pedido de reconsideração ao próprio Pregoeiro, com a justificativa expressa da licitante, proferida de suas razões, devendo serem sanadas, obrigatoriamente, ainda durante as sessões públicas virtuais deste certame.

10.4. Ao recorrente será concedido prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões do recurso, contados da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela a licitante renunciar expressamente, ficando as demais, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002)

10.5. O acolhimento do recurso administrativo, assim como, sua reconsideração, implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento no presente certame e, extremamente vedado a qualquer licitante, tentar impedir o curso normal do processo licitatório, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei. (art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 10.520/2002)

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada da interposição de recurso, implicará decadência deste direito, e os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos, cabendo ao Pregoeiro proclamar a superação das fases e/ou dos atos praticados, e a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor. (art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002)

10.7. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará as demais licitantes, que poderão impugná-lo, após o que, com a apreciação de todas as argumentações, o Pregoeiro comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei.

10.8. Na hipótese de alguma licitante não renunciar ao direito da interposição de recurso, o resultado do julgamento das fases ou dos atos praticados, se dará imediatamente, hipótese em que o prazo recursal será computado a partir da presente sessão pública virtual a que houver dado causa.

10.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, intempestivos e/ou subscritos por representante não-qualificado legalmente ou não-identificado no processo licitatório para responder em nome da licitante, ou ainda, que por qualquer motivo diverso não seja possível aferir a sua legitimidade.

10.10. Ao Pregoeiro caberá, receber, examinar e instruir o recurso administrativo impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir, devidamente informados à autoridade superior, a quem caberá a decisão final. (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993)

10.11. A decisão em grau de recurso será definitiva e, dela dar-se-á conhecimento a todos os interessados, não consubstanciando, em hipótese alguma, direito a qualquer tipo de apelação ou réplica, salvo disposições em contrário, obedecida a legislação em vigor.

10.12. Decididos todos os recursos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente submeterá para deliberação quanto à adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do certame, para que possa surtir efeitos legais, na forma da Lei. (art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002)

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, relativo as fases de classificação da proposta de preços e habilitação, bem como, a regularidade dos atos praticados, a adjudicação de seu objeto a licitante vencedora e a homologação do certame, será promovida por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos expedientes apresentados a fase recursal. *(art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)*

11.2. Após a adjudicação e homologação, não será admitido à licitante vencedora, desistência de sua proposta de preços, contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei. *(art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993)*

11.3. O resultado final, contendo a adjudicação e homologação da presente licitação, será nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, senão quando dos avisos, ou seja, publicados na imprensa oficial.

12. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, serão formalizadas através de contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e, em particular, na proposta vencedora.

12.2. Constatada a regularidade da adjudicação e homologação, a licitante vencedora ou beneficiária será convocada para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do prazo estabelecido, considerando-se razoável para este fim, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993. *(art. 64, da Lei nº 8.666/1993)*

12.3. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. *(art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)*

12.4. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não aceitá-los ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para fazê-los em igual prazo, ou mesmo, revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81, da Lei nº 8.666/1993. *(art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)*

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.5.1. Após transcorrido a fase recursal, tendo sido a presente licitação, adjudicada e homologada, por ocasião da assinatura do contrato, ata e/ou instrumento equivalente, a licitante convocada deverá apresentar à CONTRATANTE:

a) Prova de regularidade, na forma e condições do Edital, para com a(s) ou o(s):

- I. Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II. Fazenda Estadual;
- III. Fazenda Municipal;
- IV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Justiça do Trabalho (CNDT).

b) Prova de garantia “adicional” – proposta de preços (quando for o caso), dentre as modalidades previstas na forma da Lei, correspondente ao cálculo estabelecido à exequibilidade, igual a diferença entre o valor resultante e o valor da correspondente proposta. (art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

12.5.2. A não-apresentação da documentação supracitada nas alíneas do subitem anterior, no prazo estabelecido no Edital, implicará em declínio por parte da empresa vencedora ao direito de contratação, sendo facultado à Administração, a seu critério, convocar as demais licitantes remanescentes, na forma da Lei.

12.6. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de apresentação da proposta de preços, sem convocação para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo quando ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes. (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993)

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Três Lagoas-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.11.01.23.695.0001.2091.0000 – 3.3.90.30.99 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 1.500.0000

Ficha: 564

13.2. O valor máximo disponível da presente despesa é de **R\$ 16.157,83** (dezesesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) em razão dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, e juntados aos autos do processo por ocasião do julgamento. *(art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993)*

13.3. A contratação terá prazo de duração, com vigência a contar da data de sua assinatura, ou ainda, tratando-se de execução imediata e integral, podendo ser substituído pela nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a critério da Administração. *(art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/1993)*

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constituem-se parte integrante e complementar do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição do seu texto ou redação, como se neles estivessem contidas e a ele se vincula.

14.2. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tais documentação e/ou finalidade.

14.3. Até a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser sumariamente excluída, se a Administração do Município de Três Lagoas-MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

14.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia, entre as licitantes.

14.5. A tentativa de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, será considerado crime, e ocasionará ao autor da conduta, à aplicação de penalidades cabíveis e impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor. *(art. 93, da Lei nº 8.666/1993)*

14.6. Correrão por conta do Município de Três Lagoas-MS, as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas tão somente às decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em imprensa oficial. *(art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)*

14.7. As normas disciplinadoras da licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Não serão aceitos qualquer tipo documento remetido por aparelhos fac-símile (fax), apresentados em papel térmico e/ou copiativo, ou ainda, qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados, salvo quando, apresentados em original ou autenticados por qualquer meio oficial.

14.9. Será dispensado o **"reconhecimento de firma"**, a qualquer tempo e quando exigível, se for possível confrontar a assinatura do signatário com aquela constante do seu documento de identificação, ou ainda, estando este presente e assinar o instrumento diante de um "agente público" da Administração. (art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018)

14.10. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, considerando que, só se iniciam e vencem os prazos fixados, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS. (art. 110, da Lei nº 8.666/1993)

14.11. Não havendo expediente, ou ainda, ocorra qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública virtual de abertura será **automaticamente suspensa**, por ato do Pregoeiro, sem prejuízo dos demais atos legais, salvo comunicação expressa em contrário.

14.12. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que as proponentes interessadas, façam constar na documentação requerida para participação da presente licitação, dados cadastrais impreterivelmente atualizados, como por exemplo: endereços, telefones, e-mail, preposto e/ou responsável para contato, neste caso, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe.

14.13. O Pregoeiro, para atender o interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, caso sejam observadas na documentação confiada ao certame, constituída da proposta de preços e/ou habilitação, desde que, não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências, quando e sempre que necessário.

14.14. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, em despacho fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem a obrigação de indenizar. (art. 49, da Lei nº 8.666/1993)

14.15. As licitantes não terão direito à indenização, em decorrência da anulação e/ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, quando for o caso.

14.16. A participação na presente licitação, implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas no Edital e seus anexos, bem como, na observância das regras e preceitos legais regulamentadores pertinentes.

14.17. O Edital e seus anexos, terão seus efeitos nos termos do "parágrafo único" do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, após examinados e aprovados por ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade.

14.18. Por razões técnicas e disciplinadoras, **é extremamente vedado**, o envio e/ou a transmissão **via e-mail**, de qualquer tipo de arquivo digital referente ao Edital e seus anexos, consoante aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993. Caberá ao licitante, a responsabilidade quanto à sua obtenção, o qual poderá fazê-lo de forma usual, pelos meios expostos neste Edital.

14.19. O Edital e seus anexos, **poderão ser obtidos gratuitamente**, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, da mesma forma, retirados no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, à sede da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, situada na Rua Carlos Correa Guimarães, 288, Jardim Morumbi (Antigo Prédio do Detran), neste Município, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF), desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, DVD, PEN DRIVE, etc.), assim como, também, quando das hipóteses de vista franqueada. O interessado poderá ainda, caso querendo, obtê-los na forma impressa, através de cópias reprográficas simples (fotocópias), mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias extraídas, com base no custo unitário do serviço de reprografia e o valor praticado pelo mercado. (art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993)

14.20. A licitante responsabiliza-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, confiados ao certame

14.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de qualquer documento, para confrontação às reprografias apresentadas pela licitante, caso julgue necessário.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

ANEXO I – Proposta de preços;

ANEXO II – Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);

ANEXO III – Declaração de sujeição aos termos do Edital;

ANEXO IV – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO V – Minuta do contrato administrativo;

ANEXO VI – Termo de referência.

Três Lagoas-MS, 13 de junho de 2023.

Elaborado e expedido por
KELLY CARLA F. ABONIZIO
Departamento de Licitações e Contratos

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretoria de Compras e Licitações

PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I)	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	LICITAÇÃO NÚMERO XXX / 2023	TIPO MENOR PREÇO (GLOBAL)			
PROponente : _____ Endereço : _____ Bairro : _____ Cidade: UF: _____ Telefone : _____ Fax: _____ Banco : _____ Agência: C/C: _____			Processo licitatório nº : XXX / 2023 Validade da proposta : CONFORME EDITAL Condições de pgto : CONFORME EDITAL Prazo de entrega : CONFORME EDITAL			
NOTA: O(s) objeto(s) deverá(ão) atender todas as características e especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, conforme detalhamento da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA / MODELO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	ABRIDOR DE LATA & GARRAFA (EM INÓX)	UN	5			
2	AÇUCAREIRO (EM INÓX)	UN	5			
3	AVENTAL DE COZINHA (EM TECIDO)	UN	8			
4	BACIA DE ALUMÍNIO (G)	UN	4			
5	BACIA PLÁSTICA P/ COZINHA - 02 LITROS	UN	4			
6	BANDEJA P/ COZINHA - INÓX - RETANGULAR - 40 X 30 CM (MÉDIA)	UN	4			
7	BANDEJA P/ COZINHA - PLÁSTICA - RETANGULAR - 40 X 30 CM (MÉDIA)	UN	4			
8	CAÇAROLA C/ TAMPA - Nº 18 (EM ALUMÍNIO BATIDO)	UN	3			

9	CAÇAROLA C/ TAMPA - N° 20 (EM ALUMÍNIO BATIDO)	UN	4			
10	CAÇAROLA C/ TAMPA - N° 28 (EM ALUMÍNIO BATIDO)	UN	3			
11	CAÇAROLA C/ TAMPA - N° 30 (EM ALUMÍNIO BATIDO)	UN	4			
12	CAÇAROLA C/ TAMPA - N° 38 (EM ALUMÍNIO BATIDO)	UN	2			
13	CAIXA PLÁSTICA EMPILHÁVEL - 60 LITROS (ARMAZÉM / SUPERMERCADO)	UN	20			
14	CALDEIRÃO C/ TAMPA - N° 14 (EM ALUMÍNIO BATIDO)	UN	4			
15	CANECÃO - N° 22 (EM ALUMÍNIO BATIDO)	UN	4			
16	COADOR DE CAFÉ - EM PLÁSTICO (PORTA-FILTRO)	UN	3			
17	COADOR DE CAFÉ - EM TECIDO (37 X 15CM)	UN	8			
18	COLHER DE ARROZ (EM INÓX)	UN	36			
19	COLHER DE CAFÉ (EM INÓX)	UN	36			
20	COLHER DE CHÁ (EM INÓX)	UN	36			
21	COLHER DE PAU - COZINHA (GRANDE)	UN	4			
22	COLHER DE SOBREMESA (EM INÓX)	UN	36			
23	COLHER DE SOPA / REFEIÇÃO (EM INÓX)	UN	36			
24	COLHER PLÁSTICA - COZINHA (EM POLIPROPILENO)	UN	6			

25	CONCHA P/ FEIJÃO - EM ALUMÍNIO (PEQUENA)	UN	4			
26	COPO DE VIDRO - 465 ML	UN	24			
27	ESCORREDOR DE PRATOS (EM INÓX)	UN	4			
28	ESCUMADEIRA - EM ALUMÍNIO (PEQUENA)	UN	4			
29	FACA DE CORTAR PÃO - 08" (EM INÓX)	UN	4			
30	FACA DE MESA/REFEIÇÃO (EM INÓX)	UN	36			
31	FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ - N° 103 (CAIXA C/ 40 UN)	UN	30			
32	FILTRO DE POLIÉSTER P/ CAFÉ - N° 103 (PACOTE C/ 01 UN)	UN	10			
33	FORMA DE GÊLO (EM PLÁSTICO)	UN	8			
34	FRIGIDEIRA DOMÉSTICA - N° 20 (ANTIADERENTE)	UN	4			
35	FUNIL P/ USO DOMÉSTICO - EM PLÁSTICO (MÉDIO)	UN	3			
36	GALÃO PLÁSTICO C/ TAMPA - 05 LITROS (VASILHAME)	UN	8			
37	GALÃO PLÁSTICO C/ TAMPA - 20 LITROS (VASILHAME)	UN	6			
38	GARFO DE MESA/REFEIÇÃO (EM INÓX)	UN	36			
39	GARFO DE SOBREMESA (EM INÓX)	UN	36			
40	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO - 01 LITRO (CHÁ, LEITE, CAFÉ)	UN	8			

41	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO - 02 LITRO (CHÁ, LEITE, CAFÉ)	UN	6			
42	JARRA DE INÓX C/ TAMPAS - 02 LITROS	UN	4			
43	JARRA DE VIDRO - 02 LITRO	UN	4			
44	JOGO DE ASSADEIRA (EM ALUMÍNIO)	UN	5			
45	LEITEIRA DE ALUMÍNIO - 02 LITRO (POLIDO)	UN	4			
46	PANELA DE PRESSÃO - 4,5 LITROS (EM ALUMÍNIO POLIDO)	UN	3			
47	PANELA DE PRESSÃO - 07 LITROS (EM ALUMÍNIO POLIDO)	UN	3			
48	PANO DE PRATO (EM TECIDO)	UN	40			
49	PENEIRA P/ COZINHA - INÓX - 40 CM (MÉDIA)	UN	4			
50	PRATO DE VIDRO - REFEIÇÃO (RASO)	UN	36			
51	PRATO DE VIDRO - SOBREMESA	UN	36			
52	SALEIRO - 1.000 ML (EM PLÁSTICO)	UN	4			
53	SUPORTE PARA BOBINAS (PAPEL TOALHA / PAPEL ALUMÍNIO / PAPEL FILME)	UN	4			
54	TÁBUA DE CARNE / LEGUMES - PEQUENA (EM POLIETILENO / ALILENO)	UN	4			

55	TOALHA DE MESA - GRANDE (EM TECIDO)	UN	8			
56	XÍCARA P/ CAFÉ COM PIRES (EM VIDRO)	UN	36			
57	XÍCARA P/ CHÁ (EM VIDRO)	UN	36			
TOTAL GERAL (R\$)						
DECLARAÇÃO: Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/1993, propondo à Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, a referida Proposta de Preços, bem como, caso venha a ser vencedora no presente certame, cumprir sua fiel execução, obedecendo todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive prazos.			_____, ____ de _____ de 2023 _____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL		CARIMBO PADRONIZADO CNPJ/MF	

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

- a)** encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:
- ☐ Microempreendedor Individual (MEI); ou
 - ☐ Microempresa (ME); ou
 - ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- b)** o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c)** não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome completo
Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil
(com firma reconhecida)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como, disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*

(5) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

- I. no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Três Lagoas-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.
- II. no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.
- III. no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: **(i)** autoridade competente; **(ii)** servidor ou dirigente efetivo; ou **(iii)** detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, para fins do disposto no Edital do certame em epígrafe, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada de maneira independente** e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", quanto a participar ou não da licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do referido "PREGÃO ELETRÔNICO", antes da adjudicação do objeto da licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

– MINUTA –

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

I – O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.184.041/0001-73, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **ÂNGELO CHAVES GUERREIRO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – PROCESSO LICITATÓRIO nº XXX/XXXX, de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluído em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, o Edital e seus anexos, bem como, em particular, o TERMO DE REFERÊNCIA e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de utilidades doméstica de Copa e Cozinha para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Balneário Municipal de “Miguel Jorge Tabox” e o Centro Múltiplos de Eventos Arena Mix, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**”.

1.2. As especificações técnicas detalhadas do objeto, constam, em particular, do TERMO DE REFERÊNCIA, parte complementar do presente ajuste que, a ele se vincula, devendo sua execução ser realizada em estrita observância aos preceitos e requisitos das "Normas Técnicas Oficiais" e a elas relacionadas, bem como, também, outras cabíveis, quando exigíveis.

CLAUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ X.XXX.XXX,xx (reais e centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Especificação do objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

2.3. O preço é fixo e irrevogável, respeitando as determinações do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

CLAUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **XX (XXXXXXXX) dias consecutivos**, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em imprensa oficial, abrangendo-se o prazo de execução do contrato, ou ainda, o prazo para o recebimento definitivo do objeto por parte da CONTRATANTE. (art. 57, da Lei nº 8.666/1993)

3.2. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado por escrito, nos autos do processo licitatório correspondente e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993)

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 4.1.** O objeto do contrato deverá ser executado, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, nos prazos e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.
- 4.2.** Os prazos de execução e condições estabelecidas, salvo quando não competirem, poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, sendo que por ocasião da verificação de sua aceitabilidade, serão recebidos provisoriamente, na forma da Lei.
- 4.3.** Verificada qualquer desconformidade da execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- 4.4.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcelas que representem partes e/ou fração da totalidade do objeto, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 4.5.** Para toda e qualquer execução que não satisfaça integralmente as condições originalmente estabelecidas, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação. (art. 69, da Lei nº 8.666/1993)

CLAUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.** Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto,

quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I. Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II. Fazenda Estadual;
- III. Fazenda Municipal;
- IV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

5.5. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

5.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

5.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou

ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

5.11. No caso de eventuais atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aos valores em inadimplência, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de **TX = 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês)** ou **TX = 6,0% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples, de forma a ajustar-se, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, considerando o número de dias de atraso, a título de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (art. 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.666/1993)

$$EM = N \times VP \times I$$

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \div 365 = 0,00016438$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa anual (a.a.);

FONTE: (Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição – Brasília, DF – 2010, p. 726)

5.12. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 5.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

5.13. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 8.666/1993, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

5.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

5.15. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

(Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Três Lagoas-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.11.01.23.695.0001.2091.0000 – 3.3.90.30.99 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 1.500.0000

Ficha: 564

6.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. (art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal)

7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, § 1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal)

7.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo em hipótese alguma, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA, o qual deverá ser recebido no protocolo da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, qualificado e recorrido pelo **GESTOR** e/ou **FISCAL DE CONTRATO**.

7.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, precedidos de solicitação da CONTRATADA, desde que, não haja culpa ou ensejo, acompanhados obrigatoriamente de memória de cálculo, conforme a variação de custos "objeto do reajuste", assim como, demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, sujeitando-se à aceitação pela CONTRATANTE. (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/1993)

7.3.1. Serão adotados para o cálculo do reajustamento contratual, os índices de mercado publicados e/ou praticados à data de sua efetivação, divulgados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), conforme o caso, considerando-se a natureza do objeto contratado, ou na ausência deste, outro que porventura venha a ser instituído e/ou substituí-lo, na forma da Lei.

7.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

7.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

7.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b)** prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c)** atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e)** exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor técnico designado, com autoridade para exercer em

nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;

- f) realizar avaliações periódicas relativas à execução do objeto, após seu efetivo recebimento, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA; (*art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/1993*)
- g) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (*art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993*)
- h) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas;

8.2. DA CONTRATADA:

- a) operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o objeto do contrato, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a que este contrato se vincula; (*art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993*)
- c) manter preposto ou representação legal, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário, quando for o caso; (*art. 68, da Lei nº 8.666/1993*)
- d) reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação; (*art. 69, da Lei nº 8.666/1993*)
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor; (*art. 70, da Lei nº 8.666/1993*)

- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)
- g) executar integralmente o objeto contratado, nos padrões estabelecidos, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, ora aqui não transcrito, fornecendo condições essenciais para acautelá-lo até o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou mesmo, a extinção do contrato, com estrita obediência à exatidão e conformidade da proposta ofertada, por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas, na forma da Lei;
- h) promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou definitivas, quando for o caso;
- i) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao patrimônio institucional, ao pessoal ou material da CONTRATANTE ou de terceiros, face à execução do objeto contratado, quando for o caso;
- j) promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embaraçosa, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE, quando for o caso;
- k) manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente uniformizadas e com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE) e demais legislações vigentes, em especial, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) ou coletiva (EPC's), de acordo com a particularidade do objeto do contrato, quando for o caso;

- l) conduzir os trabalhos em estrita observância aos preceitos e requisitos da legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, cumprindo continuamente as determinações dos Poderes Públicos, sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, quaisquer outros compromissos legais que lhe sejam imputáveis, inclusive, judiciais ou extrajudiciais, sendo a CONTRATADA, a única e exclusiva responsável, por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- m) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- n) assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e/ou alegação;
- o) manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;
- p) responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;
- q) aceitar a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, através de seus responsáveis, designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo, ou ainda, por terceiros, quando for o caso, desde que por ocasião devidamente constituído, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a juízo da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções administrativas previstas na legislação em vigor, em especial, no Decreto Municipal nº 171/2018, consistentes em:

- a) **advertência escrita**, a qual consistirá na comunicação formal aos responsáveis, por infrações de menor gravidade, podendo ser fixado prazo para a adoção de medidas corretivas;
- b) **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, incidente

sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia, podendo ser acumulada com a multa cominatória;

- c) **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ser acumulada com a multa cominatória;
- d) **multa cominatória de 20% (vinte por cento)**, incidente sobre o valor da proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, em caso de: **(i)** recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; ou **(ii)** descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja inobservância sujeita a CONTRATADA à sanção moratória;
- e) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Três Lagoas-MS, bem como, descredenciamento do sistema de Registro Cadastral de Fornecedores (RCF), caso exista, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; (art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)
- f) **declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública – isto é, Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios –, por no mínimo 02 (dois) anos ou até que seja promovida as condições de reabilitação da CONTRATADA. (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)

9.1.1. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nas alíneas do subitem 9.1 do ajuste, poderão ser aplicadas cumulativamente, observada as condições, sem prejuízo da rescisão contratual, por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Aplicar-se-á advertência por execução irregular e/ou infrações de menor gravidade, assim entendidas como aquelas que não resultem prejuízos significativos à CONTRATANTE, aplicadas nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e/ou na licitação, independentemente da aplicação de multa ou de inexecução do contrato, e do dever de ressarcir o dano.
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, ou ainda, outras ocorrências, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento de multas, suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade.

9.3. As multas moratórias, consistentes em sanção pecuniária, não têm caráter compensatório, e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade

por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, devendo serem recolhidas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato na imprensa oficial, sob pena de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei. (art. 86, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

9.4. A aplicação das sanções, realizar-se-á, em processo administrativo, regido pelo Decreto Municipal nº 171/2018, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato na imprensa oficial, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo máximo será de até **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista. (art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993)

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A aplicação das sanções administrativas, será proposta pelo agente responsável pela fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato, por parte da CONTRATANTE, endereçado à ASSESSORIA JURÍDICA do Município de Três Lagoas-MS, sempre que constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos e/ou reincidência de faltas sucessivas, que acarretarem transtornos, ou ainda, prejuízos à CONTRATANTE.

9.7. Além das sanções administrativas dispostas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à indenização por perdas e danos, podendo a CONTRATANTE ainda, propor que a inadimplente seja responsabilizada:

- a) **civilmente**, nos termos do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002;
- b) **criminalmente**, nos termos do Código Penal, e/ou legislação pertinente;
- c) **perante aos órgãos e/ou entidades**, incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei. (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)

10.3. A rescisão, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. *(art. 70, da Lei nº 8.666/1993)*

10.4. A rescisão, por qualquer um dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. *(art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)*

10.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, a que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa e irrevogável da CONTRATANTE.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. *(art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)*

10.8. Não poderão ser invocados como motivo de "caso fortuito ou força maior", senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XI – DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a)** caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;
- b)** interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

11.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a)** das parcelas de maior relevância técnica;
- b)** de empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato;
- c)** subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato. *(art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)*

11.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, **não poderá**, sob nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), **sem a expressa autorização da CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A **GESTÃO DO CONTRATO** será feita e realizada pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) competente, o Srº(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, puramente designado(s) ordenador(es) de despesa, conferido pelo Decreto nº 230 de 02 de outubro de 2017, que em conjunto com o Srº Prefeito Municipal, assina(m) o presente ajuste.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo **FISCAL DE CONTRATO**, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

12.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado através de portaria específica, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)

12.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL DE CONTRATO**, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

12.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

12.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o **FISCAL DE CONTRATO** poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **FISCAL DE CONTRATO**, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

12.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre a execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

12.10. À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

12.11. À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do **FISCAL DE CONTRATO**, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer "ônus-extra", respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

12.12. Na hipótese de mudança e/ou alteração do **FISCAL DE CONTRATO**, caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o seu respectivo substituto.

12.13. A CONTRATANTE, sobretudo, a qualquer tempo, caso necessário, constituirá "Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento", composta de no mínimo 03 (três) membros que, além do **FISCAL DE CONTRATO**, representarão a CONTRATANTE, nas questões que envolvam a execução do objeto contratado.

12.14. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE providenciará, dentro dos prazos legais, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia. *(art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)*

13.2. O presente contrato poderá ser denunciado após decorridos **30 (trinta) dias** de sua vigência e, em consequência dos fatos contrários à lei ou à ordem pública e suscetível de punição, encerrado unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

13.3. Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita de inteiro teor e a eles se submete.

13.4. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, assim como, a legislação mencionada no seu preâmbulo e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

15.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

15.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Três Lagoas-MS, XX de XXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Prefeito e/ou Secretário Municipal
(Ordenador de Despesa)*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____